



Projeto de Lei _____, de 2024.

Autoria: Linda Brasil - PSOL/SE

**Lei que emenda artigo 2º e artigo 3º
da Lei nº 7.317 de 19/12/2011 – Lei de
Libras –.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 7.317/2011 é modificado para constar a seguinte redação:

“Art. 2º Devem ser garantidas formas institucionalizadas de apoio ao uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente **da comunidade surda.**”

Art. 2º O artigo 3º da Lei 7.317/2011 fica modificado e acrescido para constar a seguinte redação:

“**Art. 3º** As instituições públicas e as empresas concessionárias ligadas à administração pública, especialmente os serviços públicos de assistência social e à saúde devem garantir o atendimento e o tratamento adequados às pessoas surdas que têm a LIBRAS como instrumento de comunicação.”

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,

25 de abril de 2024.

LINDA BRASIL,

Deputada Estadual – PSOL/SE.





JUSTIFICATIVA

É fundamental que a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e outros recursos de expressão associados sejam reconhecidos e utilizados como meios legais de comunicação e expressão por várias razões. A língua brasileira de sinais é a língua natural da comunidade surda e é essencial para garantir que essa comunidade tenha acesso à informação de forma plena e eficaz. Reconhecer a LIBRAS como meio legal de comunicação significa assegurar que os surdos tenham acesso a serviços públicos, educação, saúde, justiça e outros direitos fundamentais.

O reconhecimento da LIBRAS como meio legal de comunicação está alinhado com os princípios dos direitos humanos, especialmente o direito à comunicação e o direito à igualdade e não discriminação. Garantir o acesso à comunicação para a comunidade é fundamental para garantir sua dignidade e autonomia.

É um dever das instituições públicas garantir que todos os cidadãos, independentemente de suas capacidades auditivas, tenham acesso igualitário aos serviços públicos. Garantir o atendimento e o tratamento adequados às pessoas surdas que utilizam a LIBRAS é essencial para promover a inclusão e a acessibilidade, lembrando que o acesso à saúde e à assistência social são direitos fundamentais de todas as pessoas. Não promover um atendimento adequado a pessoas surdas que utilizam a LIBRAS é uma violação dos direitos humanos desses indivíduos, que têm o direito de receber tratamento igualitário e respeitoso.

De acordo com o artigo 58 da LDB, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, todas as pessoas surdas têm o direito de





frequentarem as escolas públicas. Portanto, incluir o ensino da LIBRAS como parte integrante das diretrizes curriculares do sistema educacional estadual é fundamental para promover a inclusão, o respeito à diversidade, o desenvolvimento linguístico e cognitivo dos alunos, bem como para prepará-los para um mercado de trabalho diversificado e inclusivo.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,

25 de abril de 2024.

LINDA BRASIL,

Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003900380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **26/04/2024 12:14**

Checksum: **9F6850AE06F3FE93CEF0E34BEB7D4FA330B4FDFFB16778FABB1699F168703FDD**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.